

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS, MURAI E A		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	17/09/2025 11:16:51	Data da assinatura:	17/09/2025 11:17:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
17/09/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS, MURAI E ACERVOS DE ARTE PLÁSTICA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Estadual de Proteção, Conservação e Restauro de Obras, Murais e Acervos de Arte Plástica,

Parágrafo Único. Tem a finalidade de preservar, restaurar e promover a conservação do patrimônio artístico do Estado, em espaços públicos e privados de interesse cultural.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – identificar e catalogar obras de pintura, murais, esculturas e outras manifestações plásticas de relevância histórica e cultural;

II – assegurar a conservação preventiva e corretiva de obras em risco de degradação;

III – promover a restauração de murais históricos em prédios públicos, igrejas, escolas e demais espaços de interesse coletivo;

IV – garantir a difusão e acesso público ao patrimônio artístico protegido;

V – incentivar a cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor especializadas em conservação e restauro;

VI – fomentar pesquisas, estudos técnicos e formação de profissionais na área de preservação artística.

Art. 3º Será criado um Cadastro Estadual de Obras e Murais Históricos, destinado a mapear e inventariar obras plásticas de relevância cultural em todo o território cearense.

Art. 4º O Programa será financiado por meio de:

I – emendas parlamentares estaduais;

II – convênios e transferências da União;

III – parcerias público-privadas, patrocínios e apoios culturais;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Estadual de Proteção, Conservação e Restauro de Obras, Murais e Acervos de Arte Plástica, é em resposta à urgente necessidade de preservar o patrimônio artístico cearense, que se encontra frequentemente sujeito a degradação pelo tempo, pelas condições ambientais e pela ausência de políticas públicas específicas.

O Ceará é berço de grandes artistas plásticos, como Antônio Bandeira e Aldemir Martins, e possui em prédios públicos, igrejas, escolas e espaços culturais um vasto acervo de murais, esculturas e pinturas que compõem a memória coletiva do povo cearense. A degradação dessas obras representa não apenas uma perda artística, mas também histórica e identitária.

Este Programa, ao instituir o Cadastro Estadual de Obras e Murais Históricos, permitirá o mapeamento do acervo existente e orientará políticas de preservação. Ao prever cooperação com universidades, museus, Sistema S e entidades do terceiro setor, cria condições para formação de mão de obra especializada e integração entre poder público e sociedade civil.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)